

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 145/2014
de 27 de junho de 2014
que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1185/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo às estatísticas sobre pesticidas ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 408/2011 da Comissão, de 27 de abril de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1185/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas sobre pesticidas, no que se refere ao formato para a transmissão de dados ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 656/2011 da Comissão, de 7 de julho de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1185/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas sobre pesticidas, no que se refere ao formato para a transmissão de dados ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O anexo XXI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XXI do Acordo EEE, a seguir ao ponto 24c (Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

- «24d. **32009 R 1185:** Regulamento (CE) n.º 1185/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo às estatísticas sobre pesticidas (JO L 324 de 10.12.2009, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

O Listenstaine fica dispensado da recolha dos dados exigidos por este regulamento.

- 24da. **32011 R 0408:** Regulamento (CE) n.º 408/2011 da Comissão, de 27 de abril de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1185/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas sobre pesticidas, no que se refere ao formato para a transmissão de dados (JO L 108 de 28.4.2011, p. 21).
- 24 db. **32011 R 0656:** Regulamento (CE) n.º 656/2011 da Comissão, de 7 de julho de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1185/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas sobre pesticidas, no que se refere ao formato para a transmissão de dados (JO L 180 de 8.7.2011, p. 3).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1185/2009 e dos Regulamentos (UE) n.º 408/2011 e (UE) n.º 656/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 324 de 10.12.2009, p. 1.

⁽²⁾ JO L 108 de 28.4.2011, p. 21.

⁽³⁾ JO L 180 de 8.7.2011, p. 3.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 28 de junho de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*), ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE que incorpora o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (¹), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de junho de 2014.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gianluca GRIPPA

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

(¹) JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.